



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 01/2024

**DOCUMENTOS ACEITOS EM FORMATO DIGITAL PARA SOLICITAÇÃO DE
DESCONTOS DE ANUIDADE**

Institui e regulamenta o procedimento interno para aceite de documentos digitais para fins de solicitação de descontos.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno, ouvida a Diretoria do CRBio-03; e

Considerando a Resolução CFBio nº 675, de 8 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de regradar internamente a avaliação e aceite de documentos digitais;

Considerando a modernização e digitalização documental, além da possibilidade de checagem de assinaturas e certificados digitais;

Considerando o deliberado na 835ª Reunião de Diretoria, de 17 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a análise e aceite de documentos digitais para fins de solicitação de pedidos de desconto de anuidade para os casos abaixo:

I – para maiores de 60 anos;

II – para portadores de doenças e afecções;

III – para pós-graduandos.

Art. 2º - Os requerimentos de desconto poderão ser assinados com assinaturas do tipo GOV.BR ou Certificado Digital com ICP Brasil, bem como outros documentos necessários à solicitação de descontos.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

Art. 3º - Os requerimentos e documentos necessários assinados digitalmente e enviados por e-mail ao CRBio-03, deverão passar por checagem e validação por auxiliar administrativo do CRBio-03 no site governamental <https://validar.iti.gov.br/>, ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O documento gerado pela validação e os documentos com as assinaturas digitais correspondentes deverão ser impressos e fazer parte do processo administrativo interno da solicitação de descontos, bem como assinado e rubricados pelo empregado responsável pela validação digital das assinaturas, para fins de rastreabilidade.

Art. 4º - Outros documentos digitais assinados com sistemas próprios para esse fim, necessários aos pedidos de desconto, também deverão ser validados, impressos, assinados e rubricados por empregado do CRBio-03, como por exemplo, declarações de universidades, laudos ou atestados médicos.

Parágrafo único. Caso o atestado ou laudo médico sobre doença grave for assinada digitalmente pelo sistema próprio do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), deve ser utilizado o sistema de validação <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html>, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 5º - A presente instrução não se aplica aos outros processos administrativos internos do CRBio-03.

Art. 6º - Esta Instrução possui efeitos imediatos a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2024

Biol. Dra. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Presidente

CRBio 003455/03-D